



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex^{ma}. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Vereadora que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 65 de 2025** que “Reestrutura e regulamenta, no âmbito do município de Dois Córrego, o Programa Bolsa Trabalho Municipal, estabelece critérios de participação, define direitos, deveres, regras de desligamento e formação dos beneficiários, bem como revoga a Lei Municipal n. 5.012/2023.”

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 65 DE 2025

Art. 1º Adiciona o inciso II ao art. 3º ao Projeto de Lei do Executivo n. 65 de 2025, que “Confere nova redação à Lei nº 2.817, de 27 de maio de 2003, que Reestrutura e regulamenta, no âmbito do município de Dois Córrego, o Programa Bolsa Trabalho Municipal, estabelece critérios de participação, define direitos, deveres, regras de desligamento e formação dos beneficiários, bem como revoga a Lei Municipal n. 5.012/2023”, renumerando-se os demais, que terá a seguinte redação:

Art. 3º.....

I -

II - Responsável legal das pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas abrangidas pela Lei Federal n. 12.764/12 (Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e pela Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), desde que devidamente comprovado através de laudo médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade inserir o inciso II ao artigo 3º do Projeto de Lei que reestrutura o Programa Bolsa Trabalho Municipal, para estabelecer preferência no processo de seleção aos responsáveis legais de pessoas com deficiência, desde que devidamente comprovada a condição mediante laudo médico oficial.

A proposta se fundamenta nos princípios e objetivos previstos nas Leis Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que garantem proteção integral e prioridade no atendimento às pessoas com deficiência e seus núcleos familiares.

Na prática, os responsáveis legais por pessoas com deficiência — muitas vezes mães solo ou familiares com dedicação exclusiva ao cuidado — enfrentam barreiras adicionais de acesso ao mercado de trabalho, seja pela necessidade de acompanhamento contínuo dos dependentes, seja pela escassez de oportunidades adaptadas às suas realidades.

Assim, conceder-lhes prioridade no âmbito do Bolsa Trabalho Municipal representa uma medida de justiça social.

Em relação a Lei Federal n. 12.764/2012 (Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), o §2º do artigo 1º é expresso ao considerar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A emenda, portanto, não altera o espírito original do projeto, mas o aperfeiçoa, garantindo que o programa alcance de forma mais justa e equitativa os segmentos da população que mais necessitam do apoio do Poder Público.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Mara Sílvia Valdo
Vereadora

ASSINADO POR Mara Sílvia Valdo - A11C-3GZ7-5RX9-N427



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=A11C3GZ75RX9N427>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A11C-3GZ7-5RX9-N427



ASSINADO POR Mara Sílvia Valdo - A11C-3GZ7-5RX9-N427